



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA**



27ª S.O. 2ª C.

**ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2010, NO AUDITÓRIO DA  
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues  
**PROCURADORA DA FAZENDA** – Evelyn Moraes de Oliveira  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 26ª sessão ordinária, realizada em 31 de agosto p. passado.

A presente sessão foi por falta de energia elétrica excepcionalmente realizada nas dependências da Escola de Contas Públicas do Tribunal. A Secretaria adotou providências no início e durante os trabalhos para que todos os interessados fossem encaminhados às dependências onde se realizou a sessão.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES,  
PRESIDENTE**

TC-026524/026/08

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** INA Representações e Serviços Técnicos Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 22-02-08.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 14-05-08.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operação).

**Objeto:** Prestação de serviços de adequação com fornecimento e instalação de corrimão e grelhas nas Estações e Terminais de ônibus urbanos ao longo das linhas da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



27ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-06-08. Valor – R\$4.200.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 13-03-09.

**Advogados:** Vital dos Santos Prado, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o termo de contrato em exame.

TC-013727/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Fundação para o Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Ary James Pissinato (Diretor Administrativo-Financeiro).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinato (Diretor Administrativo-Financeiro) e Luiz Martins Larrubia (Gerente de Recursos Humanos).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração de bolsas de estágios a serem concedidas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados de Ensino Médio Regular nas escolas da Secretaria da Educação, localizadas nos municípios do Interior de São Paulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-03-09. Valor – R\$16.834.350,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 12-06-10.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



27ª S.O. 2ª C.

TC-029184/026/09

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Consórcio Ceccato – RUAL.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 21-01-09.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 29-04-09.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

**Objeto:** Fornecimento e instalação de máquina de lavar trens, com adequação das instalações no pátio Jabaquara da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-07-09. Valor – R\$3.047.024,65. Cartas de Fiança n<sup>os</sup> 596759 e 596866 de 28-05-09 e 29-05-09. Termos Aditivos às Cartas de Fiança celebrados em 02-07-09.

**Advogados:** Vital dos Santos Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública (n. 59078212) e o Contrato, e legal o ato determinador de despesas, com recomendação à Origem.

TC-043811/026/09

**Contratante:** Universidade de São Paulo – Reitoria da USP.

**Contratada:** Dibracam Comercial Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Suely Vilela (Reitora).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dante Pinheiro Martinelli (Coordenador de Administração Geral).

**Objeto:** Aquisição de caminhões, micro-ônibus, destinados à renovação da frota da Universidade de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 07-12-09. Valor – R\$1.840.900,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (Presencial) n. 56/2009 e o Contrato, e legal o ato determinador de despesa.

TC-014231/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



27ª S.O. 2ª C.

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Hewlett Packard Brasil Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 15-07-09.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa), Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Maurício Loureiro (Superintendente de Tecnologia da Informação – CI).

**Objeto:** Fornecimento de estações de trabalho completa com e sem Office e Estações de Workstation com e sem Office.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 12-11-09. Contrato celebrado em 10-02-10. Valor – R\$1.772.771,87.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, a ata de registro de preços e o decorrente instrumento de contrato.

TC-014247/026/10

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 25-11-09.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 24-02-10.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de remoção de veículos por guinchamento, combate a incêndio e apreensão de animais e apoio ao tráfego do Rodoanel Mário Covas Trecho Sul (SP-21), do Km 028 + 620 ao Km 087 + 614; interligação do Km 087 + 614 ao Km 090 + 714 – Av. Papa João XXIII; interligação Via Anchieta (SP-150) do Km 00 + 000 ao Km 02 + 600 e retorno Km 25 + 300 da Rodovia dos Imigrantes (SP-160).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



27ª S.O. 2ª C.

**Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-03-10. Valor – R\$1.860.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legal o ato determinador da despesa, com recomendação ao DERSA.

TC-017231/026/10

**Contratante:** Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

**Contratada:** Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Luiz Antonio Monteiro Arcuri (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Pedro Rubez Jehá (Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho - em Exercício).

**Ordenador da Despesa:** Luiz Antonio Monteiro Arcuri (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Pedro Rubez Jehá (Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho - em Exercício).

**Objeto:** Execução dos serviços de capacitação para 5.460 participantes, mediante aplicação de cursos de qualificação profissional.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-04-10. Valor – R\$7.045.038,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-018407/026/10

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos Viana Santos (Presidente do Tribunal de Justiça).

**Objeto:** Serviço de malote, que consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada para as Comarcas do Interior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



27ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 21-04-10. Valor – R\$4.459.749,48.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o instrumento de contrato decorrente.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000256/003/10

**Contratante:** Instituto de Zootecnia da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – Nova Odessa da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

**Contratada:** Merco Three Service Instalações e Montagens Industriais Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Paulo Bardauil Alcântara (Diretor Geral).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Bardauil Alcântara (Diretor Técnico de Departamento) e Silvio Begosso (Engenheiro).

**Objeto:** Execução de serviços de reforma do Laboratório de Biotecnologia do Instituto de Zootecnia, localizado na Rua Heitor Penteado, 56 – Centro – Cidade de Nova Odessa.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-10-09. Valor – R\$39.194,00. Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 17-11-09. Termo de Recebimento Provisório de 22-12-09. Termo de Recebimento Definitivo de 22-01-10. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 12-03-10.

TC-002695/003/09

**Representante:** CLR – Centro de Laboratórios Reunidos do Brasil Ltda.- EPP.

**Representado:** Instituto de Zootecnia da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – Nova Odessa.

**Assunto:** Representação contra o Pregão Eletrônico nº28/09, que objetivou a execução de serviços de reforma do Laboratório de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



27ª S.O. 2ª C.

Biotecnologia do Instituto de Zootecnia, localizado na Rua Heitor Pentead, 56 – Centro – Cidade de Nova Odessa.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação (TC-002695/003/09) e regulares o pregão (eletrônico), o contrato e os termos de aditamento em exame (TC-000256/003/10).

TC-030170/026/06

**Recorrentes:** Plácido Zoega Taboas, István Jancsó, Antonio Walter Ferreira, Francisco César Polcino Milies, Roberto Mendonça Faria, Geraldo Francisco Burani, Douglas Wagner Franco – Ex-Diretores e a Universidade de São Paulo – USP, por Suely Vilela - Reitora.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2005.

**Responsáveis:** Plácido Zoega Taboas (Diretor do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação de São Carlos), István Jancsó (Diretor do Instituto de Estudos Brasileiros), Antonio Walter Ferreira (Diretor do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo), Francisco César Polcino Milies (Diretor do Instituto de Matemática e Estatística), Roberto Mendonça Faria (Diretor do Instituto de Física de São Carlos), Geraldo Francisco Burani (Diretor do Instituto de Eletrotécnica e Energia), Douglas Wagner Franco (Diretor do Instituto de Química de São Carlos) e Suely Vilela (Reitora).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no DOE de 17-10-08 e 19-11-08, que julgou ilegais parte das admissões, negando seus registros, com o conseqüente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, multa a cada responsável, no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 do mesmo diploma legal.

**Advogados:** Márcia Walquiria Batista dos Santos, Adia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, configurado cerceamento do direito de defesa dos agentes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



27ª S.O. 2ª C.

interessados, deu provimento aos recursos interpostos pelos Srs. Antonio Walter Ferreira e Geraldo Francisco Burano, para o fim de se anular a decisão monocrática combatida, ficando, com efeito, prejudicado o exame dos demais recursos em razão da perda de objeto, com retorno dos autos ao Relator originário para as medidas que Sua Excelência porventura compreender cabíveis.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-005596/026/07

**Interessado:** Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

**Responsáveis:** Ricardo Daruiz Borsari, Dilma Seli Pena e Ubirajara Tannuri Felix (Superintendentes).

**Exercício:** 2007.

**Acompanham:** TC-005596/126/07 e Expedientes: TC-012144/026/07, TC-012465/026/07, TC-012466/026/07, TC-044826/026/07 e TC-003065/026/08.

PROCESSOS

TC-005533/026/07

**Interessado:** Almoxarifado Piraju.

**Ordenadores da Despesa:** David Franco Ayub e Antônio Francisco da Cunha.

TC-005534/026/07

**Interessado:** Almoxarifado Taubaté.

**Ordenadores da Despesa:** Michel José Elias Júnior, Marcos Brescia Leal e Marli Aparecida Reis Maciel Leite.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Benedito Renato Gabriel Filho e Maria Adélia Oliveira Cunha.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, reiterou o voto pela regularidade com ressalva das contas do exercício de 2007 do DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica, fundado no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, bem como pela quitação dos Superintendentes, Srs. Ricardo Daruiz Borsari, Dilma Seli Pena e Ubirajara Tannuri Felix, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal.

Decidiu, ainda, mantendo as recomendações antes tecidas, liberar os Responsáveis por adiantamentos e pelo almoxarifado,





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



27ª S.O. 2ª C.

identificados nos respectivos processos, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do voto do Relator à Exma. Secretária da Pasta de Saneamento e Energia, para conhecimento.

TC-041412/026/06

**Órgão Público Conveniente:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Entidade Conveniada:** Associação de Proteção e Assistência e Cidadania - APAC.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Ferreira Pinto (Secretário de Estado).

**Objeto:** Cooperação na prestação de serviços de assistência material à saúde, educacional, social, religiosa, psicológica e ao trabalho de presos do Centro de Ressocialização de Marília, na forma prevista no artigo 11 da Lei de Execução Penal especificada no Programa de Trabalho Anual.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 31-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo ao Convênio SAP n. 091/2006, de 31/08/07.

TC-006739/026/10

**Órgão Público Conveniente:** Secretaria de Estado da Habitação.

**Entidade Conveniada:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros visando sua gestão pela CDHU, para posterior repasse, por esta, aos municípios que tenham declarado estado de calamidade pública, para concessão de benefício eventual denominado auxílio-moradia emergencial.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 22-01-10. Valor – R\$1.800.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio datado de 22/01/10.

TC-004251/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



27ª S.O. 2ª C.

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

**Contratada:** Mallinckrodt do Brasil Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Latif Abrão Júnior (Superintendente).

**Objeto:** Locação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos para suporte ventilatório avançado de pacientes, eletrônicos miniprocessados, para uso pediátrico, adulto e adulto obeso, destinados às unidades de terapia intensiva adulto e pediátrico do Hospital do Servidor Público Estadual “Francisco Morato de Oliveira”.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 28-11-08 e 12-04-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 043/06, havido entre o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE e a empresa Mallinckrodt do Brasil Ltda., com recomendação à Origem.

TC-038646/026/07

**Contratante:** Secretaria da Fazenda.

**Contratada:** Sistema Engenharia e Arquitetura Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Márcio Cury Abumussi (Diretor de Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

**Objeto:** Prestação de serviços de adequação predial e manutenção.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 31-03-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo ao Contrato n. 23673-SAAC-099/07, havido entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa Sistema Engenharia e Arquitetura Ltda.

TC-039570/026/07

**Contratante:** Universidade de São Paulo.

**Contratada:** Canon do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio Teixeira (Coordenador de Administração Geral - Substituto).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



27ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Prestação de serviços de cópia e impressão de documentos por meio da disponibilização de impressoras/copiadoras para as unidades da Universidade de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 22-04-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 7º Termo de Aditamento, firmado em 22/04/2010.

TC-039973/026/09

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP.

**Contratada:** R. Nascimento Construtora e Empreendimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Berenice Maria Giannella (Presidente).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Obras de conclusão da construção de 01 Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente no município de Lorena.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-06-09. Valor – R\$3.418.604,99. Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 23-10-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública n. 011/08, o Contrato n. 043/09 e o 1º Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação n. 119/09, havidos entre a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA – SP e a empresa R. Nascimento Construtora e Empreendimentos Ltda.

TC-018470/026/10

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Corrimão Express Indústria e Comércio Ltda. – EPP.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 28-01-10.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 07-04-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



27ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operação).

**Objeto:** Fornecimento de 5.300 metros de corrimão para escadas rolantes do METRÔ.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-04-10. Valor – R\$1.574.100,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato n. 6895917601, de 23/04/10, celebrado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Corrimão Express Indústria e Comércio Ltda. – EPP.

TC-006722/026/08

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – Embratel.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Reunião de Diretoria em 18-10-07.

**Homologação por:** Reunião de Diretoria em 28-11-07.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços) e Clovis Simabuku (Especialista Gerencial de Informática – PGI).

**Objeto:** Prestação de serviços de telecomunicações de rede de alta capacidade, na modalidade de conexão “Clear Channel” para a redundância da interligação do Sistema Autônomo do Governo do Estado de São Paulo (AS GESP) à internet global, incluindo o fornecimento dos meios de comunicação dedicados, CPE, equipamentos de roteamento BGP, instalação, configuração, ativação, treinamento, gerenciamento/monitoração, suporte técnico e assistência técnica para manutenção dos serviços.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-12-07. Valor – R\$8.379.996,90. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 01-07-08.

**Advogados:** José Paschoale Neto, Douglas Eduardo Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



27ª S.O. 2ª C.

decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, com recomendação.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-001854/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral “Professor Doutor Waldemar de Carvalho Pinto Filho” de Guarulhos.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral “Professor Doutor Waldemar de Carvalho Pinto Filho” de Guarulhos.

**Em Julgamento:** Contrato de Gestão celebrado em 28-12-06. Valor – R\$360.000.000,00. Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 01-03-07, 05-04-07, 20-04-07, 25-06-07, 28-08-07, 06-11-07, 07-12-07, 28-12-07, 11-01-08, 09-04-08, 11-07-08, 11-09-08, 23-10-08 e 23-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 24-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o contrato de gestão e os seus termos aditivos, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-016759/026/08

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Yorker Engenharia – Refrigeração S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Roberto Vallim Bellocchi e Antonio Carlos Viana Santos (Presidentes).

**Objeto:** Prestação de serviços de operação, supervisão e suporte técnico preventivo mensal e corretivo para equipamento de ar condicionado central, incluindo a substituição de partes e peças, controle de qualidade do ar, entre outros, para o Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 15-04-09 e 15-03-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



27ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º termos de aditamento em questão, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento da apostila de reajustamento de preços.

TC-020243/026/08

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

**Contratada:** Laser Brasil Logística e Transporte Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Clodoaldo Pelissioni (Diretor Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de manuseio, montagem, encarte, embalagem, etiquetagem e distribuição de jornais de, aproximadamente, 6.787 exemplares de Diários Oficiais do Estado e seus Suplementos nas regiões E e F (Interior de São Paulo).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 07-05-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º termo de aditamento ao contrato e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-021247/026/09

**Contratante:** Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Secretaria da Educação.

**Contratada:** Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Benedito de Oliveira (Coordenador de Ensino – COGSP).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada, com a efetiva cobertura dos postos nas dependências das Diretorias de Ensino.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 02-03-10. Termo de Retirratificação celebrado em 19-05-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 2º termo aditivo e o 2º termo de retirratificação, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-017557/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



27ª S.O. 2ª C.

**Contratante:** Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

**Contratada:** Roupas Profissionais Munoz Acuna Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Álvaro Batista Camilo (Coronel Dirigente).

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Olavo de Castilho Júnior (Tenente Coronel Dirigente).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de 240.150 camisas cinzas claras.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 13-04-10. Contrato celebrado em 28-04-10. Valor – R\$3.249.229,50.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-033918/026/09

**Contratante:** Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Fernando Messina Monteiro (Major PM).

**Objeto:** Compra de 180.000 camisas cinza claras e 35.000 gorros com pala.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 22-10-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento nº CSMMint – 002/41/2009, firmado em 22/10/2009, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-004003/026/10

**Contratante:** Companhia Energética de São Paulo – CESP.

**Contratada:** Organizações Unidas Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Diretoria Administrativa em 26-10-09.

**Homologação por:** Reunião de Diretoria em 03-12-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



27ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Vilson Daniel Christofari (Diretor de Geração Oeste).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva periódica geral (MPPG) na Unidade Geradora nº 3 (110 MW) da UHE Engenheiro Souza Dias (Jupiá), localizada no município de Castilho – SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 29-12-09. Valor – R\$1.909.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 16-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em apreço, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-030509/026/97

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Tesc Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumento(s):** Antonio Jamil Cury e Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretores Presidentes), João Maria Galvão de Barros e Reynaldo Rangel Dinamarco (Diretores Administrativos), Ricardo Teixeira (Diretor de Operações) e Valter A. Rocha (Assistente da Diretoria de Operações).

**Objeto:** Fornecimento e instalação de equipamentos de controle de arrecadação de tarifas de pedágio nas Praças de São José dos Campos e Caçapava, respectivamente Kms 92 e 114 da Rodovia Carvalho Pinto – SP-70.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 22-01-99 e 20-09-99. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 05-07-01. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 20-02-01.

**Advogados:** Fernando dos Santos Ueda e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



27ª S.O. 2ª C.

Decidiu, por conseguinte, tomar conhecimento do termo de recebimento definitivo de fls. 536/537.

TC-018473/026/10

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Consórcio TIISA – FAÇON – ATRIC, formado pelas empresas: Triunfo Iesa Infra-Estrutura S.A., Façon Eletromecânica, Indústria, Comércio e Serviços Ltda. e Atric Indústria e Comércio de Sistema de Ventilação Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 18-11-09.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 10-02-10.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de modernização do subsistema de controle (TCV) do sistema de ventilação principal para o trecho subterrâneo Jabaquara – Tiradentes da linha 1 – azul da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-04-10. Valor – R\$8.658.726,58.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-044124/026/09

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Senca Serviços e Engenharia Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 09-09-09.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo-Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção predial (preventiva e corretiva) nos prédios de administração e escritórios de apoio técnico,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



27ª S.O. 2ª C.

localizados na Capital, Região Metropolitana de São Paulo e Interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-12-09. Valor – R\$1.632.999,32.

**Advogados:** Rosália Bardaro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-041890/026/08

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Goldnet TI S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia), João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Arnaldo Machado de Sousa (Diretor de Tecnologia da Informação).

**Objeto:** Fornecimento e instalação de 2.985 estações de “switches” de 24 portas.

**Em Julgamento:** Ordem de Fornecimento nº 57/0193/07/05-005. Valor – R\$2.104.425,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 22-05-09.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a Ordem de Fornecimento nº 57/0193/07/05-005, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-005474/026/08

**Contratante:** Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo) e José Carlos Geraci (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada.



27ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 14-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES,  
PRESIDENTE**

TC-000046/007/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caçapava.

**Contratada:** Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Francisco Edilson Natali (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de obras e serviços de relocação e ampliação de canalização do Córrego Nhá Mocinha.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-04-04. Valor – R\$2.838.903,01. Termo Aditivo celebrado em 20-12-04. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no DOE de 22-11-05, 30-03-07 e 15-07-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Luís Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em preliminar, afastou a arguição de prescrição administrativa levantada pelo Sr. Paulo Roberto Roitberg e, no mérito, decidiu julgar regulares a concorrência e os termos de contrato e aditivo em exame, com recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator.

TC-000858/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

**Contratada:** Antonio Marcio Alves de Souza – EPP.



27ª S.O. 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Roberto Pereira da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de até 2257 talões de passes escolares mensais com 44 unidades cada um, destinados aos alunos da rede escolar municipal.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-04-07. Valor – R\$675.294,40. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no DOE de 12-09-07 e 07-11-08. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no DOE de 06-03-10.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes e Tiago Pereira Pimentel Fernandes.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator e na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002064/009/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapeva.

**Contratada:** Petrobras Distribuidora S.A.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório:** Adelço Bühner Júnior (Secretário de Finanças) e Antonio Rossi Júnior (Secretário dos Negócios Jurídicos).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Luiz Antonio Hussne Cavani (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio Hussne Cavani (Prefeito) e Antonio Rossi Júnior (Secretário dos Negócios Jurídicos).

**Objeto:** Aquisição de combustível automotivo (óleo diesel - biodiesel).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-02-08. Valor – R\$886.896,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



27ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 03/08 e o contrato em exame, e legal o ato determinador de despesa, com recomendações.

TC-019659/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Cris Turismo e Fretamento Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Armando Tavares Filho (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Armando Tavares Filho (Prefeito).

**Objeto:** Locação de ônibus para prestação de serviços de transporte de alunos das escolas municipais de ensino básico, com manutenção e gestão da frota, adaptados especialmente para a finalidade de transporte escolar, equipamentos com sistema de acompanhamento de embarcados, que permita o controle, frequência dos alunos e períodos, com motorista.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-04-10. Valor – R\$2.468.290,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 16-07-10.

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

TC-027116/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Organização Social:** Fundação do ABC Organização Social de Saúde – OSS.

**Entidade Gerenciada:** Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Homero Nepomuceno Duarte (Secretário de Saúde).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



27ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades administrativas e serviços de saúde no Hospital da Mulher.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 02-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo relativo ao Contrato de Gestão nº 222/08-PJ.

TC-000386/026/08

**Câmara Municipal:** Américo Brasiliense.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Augusto Santana Rios.

**Advogado:** José Gilberto Micalli.

**Acompanha:** TC-000386/126/08.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.

TC-000543/026/08

**Câmara Municipal:** São José dos Campos.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Dilermando Dié Antônio de Alvarenga.

**Períodos:** (01-01-08 a 26-10-08), (08-11-08 a 14-11-08) e (04-12-08 a 31-12-08).

**Substituto Legal:** 1º Vice-Presidente – Alexandre José da Cunha.

**Períodos:** (27-10-08 a 07-11-08) e (15-11-08 a 03-12-08).

**Advogado:** Adriano Ramires.

**Acompanham:** TC-000543/126/08 e Expediente TC-032378/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São José dos Campos, exercício de 2008, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Legislativo, mediante ofício.

TC-000638/026/08

**Câmara Municipal:** Taquaral.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Vânia Regina Pissolati Sakomura.



27ª S.O. 2ª C.

**Acompanha:** TC-000638/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taquaral, exercício de 2008, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Legislativo, mediante ofício, e determinação à Auditoria na próxima inspeção.

TC-000800/026/09

**Câmara Municipal:** Sales.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Bruno Trípodí Neto.

**Advogada:** Rosana Angélica da Silva Ramos Sarchis.

**Acompanha:** TC-000800/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sales, exercício de 2009, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Legislativo, mediante ofício, recomendando ainda que, doravante, o setor de contabilidade da Câmara registre corretamente os duodécimos recebidos.

TC-001984/026/08

**Prefeitura Municipal:** Itirapuã.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Marcos Henrique Alves.

**Advogado:** José Sérgio Saraiva.

**Acompanham:** TC-001984/126/08 e Expedientes: TC-027269/026/08, TC-000185/006/09 e TC-001204/006/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

Antes de passar-se à apreciação do TC-1682/026/08, foi apregoada a presença da Dra. Milena Guedes Corrêa Prando dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



27ª S.O. 2ª C.

Santos, advogada da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se à apreciação do processo.

TC-001682/026/08

**Prefeitura Municipal:** Rafard.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Vicente Sampaio de Almeida Prado Júnior.

**Advogados:** Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e Érica Verônica Cezar Veloso Lara.

**Acompanham:** TC-001682/126/08 e Expedientes: TC-002247/003/08 e TC-001152/003/09.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, foi concedida a palavra à Dra. Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, advogada da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001754/026/08

**Prefeitura Municipal:** Estância de Cananéia.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Geraldo Carlos Carneiro Filho.

**Advogados:** Marcelo Rosa e Natália Von Zubem.

**Acompanham:** TC-001754/126/08 e Expedientes: TC-017844/026/09 e TC-019590/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal a serem transmitidas pela Unidade Regional de Registro - UR-12.

TC-001758/026/08

**Prefeitura Municipal:** Carapicuíba.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Fuad Gabriel Chucre.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



27ª S.O. 2ª C.

**Acompanham:** TC-001758/126/08 e Expedientes: TC-017325/026/08, TC-030195/026/08, TC-035222/026/08, TC-041551/026/08, TC-042696/026/08, TC-044369/026/08, TC-044370/026/08, TC-005480/026/09, TC-016817/026/09, TC-036452/026/09, TC-009961/026/10 e TC-016000/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Carapicuíba, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, constantes do referido voto.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001978/006/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Hospital São Paulo de Clínicas Especializadas Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração) e Stênio José Correia Miranda (Secretário Municipal da Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de saúde destinados a pacientes renais crônicos.

**Em Julgamento:** Termo de Rerratificação celebrado em 10-06-10.

**Advogado:** Nina Valéria Carlucci.

TC-002580/006/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** SENERP – Serviço de Nefrologia de Ribeirão Preto Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração) e Stênio José Correia Miranda (Secretário Municipal da Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de saúde destinados a pacientes renais crônicos.

**Em Julgamento:** Termo de Rerratificação celebrado em 14-06-10.

**Advogado:** Nina Valéria Carlucci.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Quinto Termos de Rerratificação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



27ª S.O. 2ª C.

formalizados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e o Hospital São Paulo de Clínicas Especializadas Ltda., em 10/06/10, e com a SENERP – Serviço de Nefrologia de Ribeirão Preto Ltda., em 14/06/10.

TC-013177/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** DP Barros Arquitetura e Construção Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Tadeu dos Santos e José Roberto Piteri (Secretários de Projetos e Construções).

**Objeto:** Execução de passagem inferior na Alameda Rio Negro, em Alphaville.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 03-10-08, 18-12-08, 24-03-09, 31-08-09, 23-12-09 e 19-01-10. Termo de Recebimento Provisório de 24-05-10.

**Advogados:** Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º ao 6º Termos de Aditamento em exame, firmados, respectivamente, em 03/10/08, 18/12/08, 24/03/09, 31/08/09, 23/12/09 e 19/01/10, bem como tomou conhecimento do Termo de Recebimento Provisório de 24/05/10, com recomendações à Origem.

TC-000474/003/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

**Contratada:** Área Comunicação Propaganda e Marketing Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Tadeu Pereira (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Luiz Antonio Raniero (Prefeito em Exercício).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-01-10. Valor – R\$1.581.750,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



27ª S.O. 2ª C.

decidiu julgar regulares a Concorrência nº04/2009 e o Contrato nº 01, de 05/01/2010, com recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator.

TC-001069/003/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Rosely Nassim Jorge Santos (Secretária Municipal de Chefia de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de impressão e reprografia, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-02-10. Valor – R\$2.421.600,00.

**Advogados:** Rodrigo Guersoni, Felipe Moretti Fischl e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente, com recomendação à Origem.

TC-000137/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Construtora Croma Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

**Ordenadora da Despesa:** Maria Rita de Cássia Singulano (Secretária de Habitação).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

**Objeto:** Construção de 175 unidades habitacionais no Distrito de Eugênio de Melo – Residencial da Ribeira.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-12-06. Valor – R\$4.321.888,34. Termos Aditivos celebrados em 07-11-07 e 28-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



27ª S.O. 2ª C.

assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 10-11-07.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado, Costantino Siciliano, Lucia Helena do Prado, Thays Martha Themer Biccardi e Aldo Zonzoni Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 14/06, o Contrato nº 16.204, de 27/12/06, e os Termos Aditivos de 07/11/07 e 28/12/07, celebrados entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a Construtora Croma Ltda., com recomendação à Origem.

TC-000792/002/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

**Contratada:** Empresa Auto Ônibus Florindo Vicente Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa:** Mario Donizeti Floriano Teixeira (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de passes para o transporte de alunos e agentes da saúde.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Notas de Empenho de 08-03-07, 30-03-07 e 03-05-07. Valor – R\$1.206.645,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 08-08-07.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Carla Cristina Zaboto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato, envolvendo a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita e a Empresa Auto Ônibus Florindo Vicente Ltda.

TC-001246/006/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Sioux Medicina Diagnóstica Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antônio Nami e Marco Antonio dos Santos (Secretários de Administração), Oswaldo Cruz Franco e Carla Palhares Queiroz (Secretários de Saúde).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



27ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em diagnóstico por imagem para execução de serviços de raios X e mamografias.

**Em Julgamento:** Termos de Retirratificação celebrados em 26-05-08, 12-05-09, 22-09-09, 18-11-09 e 26-04-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 27-05-10.

**Advogada:** Maria Helena Rodrigues Cividanes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º ao 5º Termos de Rerratificação, referentes ao Contrato nº 108/07, havidos entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a empresa Sioux Medicina Diagnóstica Ltda.

TC-000825/010/08

**Órgão Público Conveniente:** Prefeitura Municipal de Araras.

**Entidade Conveniada:** Clínica “Antonio Luiz Sayão”.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos Meneghetti (Prefeito) e Silvia Garcia Simões Zuntini (Secretária de Educação).

**Objeto:** Concessão de subvenção para promover o atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais, regularmente matriculados no ensino básico de educação, na modalidade educação especial, proporcionando-lhes dignidade e melhora na qualidade de vida, com base nos pressupostos: inclusão social, construção da cidadania e criatividade.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 13-04-07. Valor – R\$777.140,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 09-09-08.

**Advogados:** Alexandra Flora Agostinho Fonseca e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio celebrado em 13/04/07, com recomendações à Origem.

TC-035913/026/06

**Contratante:** Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** CNC - Centro Nacional de Cópias Ltda.



27ª S.O. 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** José Walter Tavares (Presidente).

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** José Walter Tavares (Presidente), Amedeo Giusti (1º Secretário) e Élcio Macalé Cândido (2º Secretário).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Walter Tavares, Laurentino Hilário da Silva e Amedeo Giusti (Presidentes).

**Objeto:** Prestação de serviços de reprografia e serviços gerais de copiadora.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 20-06-02. Valor – R\$405.360,00. Termos de Aditamento celebrados em 04-04-03, 18-06-03, 18-06-04, 19-10-04, 13-10-05, 04-01-06, 24-03-06, 29-05-06, 17-07-06, 19-09-06, 16-11-06 e 19-12-06. Termo de Encerramento celebrado em 11-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 05-12-08.

**Advogados:** Suely Duarte de Matos e Magali Paiva.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante das considerações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº002/02, o Contrato nº 11/02 e os 1º ao 12º Termos Aditivos, havidos entre a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa CNC - Centro Nacional de Cópias Ltda., aplicando-se as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento do Termo de Encerramento.

Consignou que a invocação dos ditames do inciso XXVII importa que o atual Presidente da Câmara, Sr. Otávio Manente, informe a este Tribunal as providências administrativas adotadas em função das imperfeições apontadas nos autos, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

TC-000783/010/08

**Contratante:** Serviço de Água e Esgoto de Porto Ferreira – SAEF.

**Contratada:** CEBI – Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda.



27ª S.O. 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Edison José Utinetti (Superintendente).

**Objeto:** Cessão de direitos de uso por tempo determinado de diversos softwares aplicativos, compreendendo instalação, manutenção técnica, treinamento de pessoal nas diversas áreas do SAEF.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-05-08. Valor – R\$921.792,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no DOE de 27-08-08 e 04-04-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 03/2008 e o Contrato nº 15/2008, de 03/05/08, aplicando-se as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-018726/026/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Entidade Beneficiária:** Educandário Anália Franco.

**Responsável:** João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$726.239,80.

TC-018727/026/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Entidade Beneficiária:** Educandário Anália Franco.

**Responsável:** João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$66.021,80.

TC-015180/026/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



27ª S.O. 2ª C.

**Entidade Beneficiária:** Associação dos Portadores de Deficiência Mental – Núcleo de Atendimento a Portadores de Necessidades Especiais e da Escola de Educação Especial Senador Feijó.

**Responsável:** João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$1.068.209,20.

TC-015179/026/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Entidade Beneficiária:** Associação dos Portadores de Deficiência Mental – Núcleo de Atendimento a Portadores de Necessidades Especiais e da Escola de Educação Especial Senador Feijó.

**Responsável:** João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$111.757,20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as prestações de contas dos recursos públicos repassados nos exercícios de 2006 e 2007 ao Educandário Anália Franco e à Associação dos Portadores de Deficiência Mental – Núcleo de Atendimento a Portadores de Necessidades Especiais e da Escola de Educação Especial Senador Feijó, dando-se quitação ao Responsável, Sr. João Paulo Tavares Papa, nos termos do artigo 35 da mencionada legislação, com recomendações ao Sr. Prefeito.

TC-001888/026/08

**Prefeitura Municipal:** São Bernardo do Campo.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** William Dib.

**Advogados:** Eurico Souza Leite Filho, Lucas Rodrigues Oliveira Silva, Miguel Cordovani, Murilo Ruiz Ferro, Sylvio Villas Bôas Dias do Prado, Márcia Aparecida Schunck, Osvaldina Josefa Rodrigues e outros.

**Acompanham:** TC-001888/126/08, TC-042267/026/07 e Expedientes: TC-006393/026/08, TC-014940/026/08, TC-043569/026/08, TC-022363/026/09 e TC-032209/026/09.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



27ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, exercício de 2008, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, à margem do parecer e mediante ofício; arquivamento dos expedientes relacionados no voto do Relator, juntado aos autos; e determinação à Auditoria para formação de autos apartados.

TC-001878/026/08

**Prefeitura Municipal:** Sagres.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Gilmar Rodrigues da Silva Júnior.

**Acompanham:** TC-001878/126/08 e Expedientes: TC-001472/005/09, TC-023010/026/10, TC-037244/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante das falhas apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sagres, exercício de 2008, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Prefeito; arquivamento dos expedientes que acompanham o processo; e determinações à Auditoria competente, inclusive para formação de autos apartados.

TC-040573/026/02

**Recorrente:** Marco Antônio Santos Silva – Ex-Diretor Geral do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul – IMES.

**Assunto:** Contrato entre o Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul – IMES e Power Segurança e Vigilância Ltda., objetivando a prestação de serviços integrados de segurança, através de equipamentos de sistema de alarme e circuito fechado de TV.

**Responsável:** Marco Antônio Santos Silva (Diretor Geral à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 14-08-08, que julgou irregulares os termos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



27ª S.O. 2ª C.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por seus próprios fundamentos, a r. decisão recorrida e remetendo-se os autos ao Relator originário para as providências que entender necessárias.

TC-001901/005/07

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis e a Construtora Del Bianco Ltda., objetivando a execução de obra com fornecimento de materiais e mão de obra na Escola Municipal Shigueko Oto Iwaki.

**Responsável:** Osmar Pinatto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 02-08-08, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei.

**Advogados:** Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Sentença recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-045226/026/08

**Representante:** Jorge Elias Mahtuk – Múncipe de Bertiooga.

**Representada:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertiooga.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas em contrato efetivado entre o Instituto Bandeirante de Educação e Cultura e o Executivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



27ª S.O. 2ª C.

Municipal, visando à realização de cursos aos Agentes de Desenvolvimento Infantil.

TC-022306/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga.

**Contratada:** Instituto Bandeirante de Educação e Cultura.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de treinamento em conhecimentos, habilidades e atitudes básicas de leitura e escrita de jovens e adultos, com fornecimento de atestado de escolaridade a alunos da rede de ensino fundamental, com treinamento profissional básico, no Município de Bertioga.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-07. Valor – R\$4.752.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no DOE de 28-08-07 e 25-03-09.

**Advogados:** Jamilson Lisboa Sabino, Ericson da Silva e outros.

TC-022307/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga.

**Contratada:** Instituto Bandeirante de Educação e Cultura.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria educacional pedagógica e administrativa prioritariamente para a rede de ensino fundamental, consistindo na assessoria de projetos educacionais, capacitação de profissionais para o perfeito cumprimento do Plano de Gestão Educacional.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-03-07. Valor – R\$1.980.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 25-03-09.

**Advogado:** Ericson da Silva.

TC-023173/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



27ª S.O. 2ª C.

**Contratada:** Instituto Bandeirante de Educação e Cultura.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria técnico educacional voltados para a rede de ensino infantil, compreendendo: planejamento, acompanhamento, avaliação de projetos desenvolvidos pela Secretaria de Educação de Desenvolvimento Cultural, com aproveitamento de recursos humanos disponíveis no quadro da PMB/SE e admissão de demais que se fizerem necessários para os programas.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-03-07. Valor – R\$5.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 25-03-09.

**Advogado:** Ericson da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e em virtude da ausência de provas que comprovem as denúncias formuladas, decidiu julgar improcedente a representação apreciada no TC-045226/026/08 e irregulares as dispensas de licitação e respectivos contratos levados a efeito pelo município de Bertiooga, bem como ilegais os atos determinativos das despesas (TC-022306/026/07, TC-022307/026/07 e TC-23173/026/07).

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Lairton Gomes Goulart, Prefeito Municipal à época, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por desrespeito aos artigos 3º e ao artigo 24, inciso XIII, ambos da Lei nº 8.666/93 e aos princípios constitucionais da legalidade e da impessoalidade, previstos no artigo 37 “caput” da Constituição Federal.

TC-002354/006/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Viradouro.

**Contratada:** Med Saúde Viradouro S/C Ltda.



27ª S.O. 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Lopes Fernandes Neto (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de clínica geral com remoção de pacientes para municípios de referência, otorrinolaringologista, oftalmologista, cardiologista, psiquiatra, neurologista, neurocirurgião, pediatra, clínico geral (plantão), obstetra, fisioterapeuta, cirurgião geral, ortopedista, ginecologista, dermatologista, cardiovascular, médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem para atendimento no Pronto-Socorro Municipal e Unidades de Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-12-06. Valor – R\$1.181.040,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no DOE de 24-01-08, 31-10-08 e 24-01-09.

**Advogados:** Jefferson Renosto Lopes, Evaldo José Custódio, Mirelli Cristina Roderer Calderero, Emir Aparecida Martins Paulino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, aplicar multa pecuniária equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao Sr. José Lopes Fernandes Neto, então Prefeito Municipal e responsável, à época, pela licitação e contrato, com fundamento no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar n. 709/93, por inobservância aos preceitos legais mencionados no referido voto.

TC-001917/004/08

**Contratante/Cessionário:** Consórcio Intermunicipal de Máquinas Agrícolas - União dos Municípios da Média Sorocabana-CIMA-UMMES.

**Contratada/Cedente:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Claudio da Cunha (Presidente).

**Objeto:** Cessão onerosa de equipamentos, para serem usados exclusivamente em serviços vinculados ao Programa de Melhoria da Malha Viária Municipal e Regional do Estado de São Paulo: 02



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



27ª S.O. 2ª C.

motoniveladoras FG-140, 02 pás carregadeiras WA-180, 02 tratores de esteira 7D e 02 retroscavadeiras FB80.2.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-10-07. Valor – R\$1.258.920,00. Termo de Aditamento celebrado em 15-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 13-01-09.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Marco Antonio dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000072/010/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Contratada:** Construtora Geromel Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Renê Aparecido Franco Soares Filho (Secretário Municipal de Obras e Transportes).

**Objeto:** Execução de obras de construção do Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental - CEIEF – Jardim Santa Adélia.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-12-06. Valor – R\$2.775.920,74. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no DOE de 22-06-07 e 13-01-09.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, José Carlos Pazelli Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendações.

TC-002989/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



27ª S.O. 2ª C.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Agência de Desenvolvimento de Guarulhos – Agende.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Moacir de Souza (Secretário de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos para ministrar e coordenar oficinas dos cursos profissionalizantes das áreas de administração e gestão, artesanato, comunicação e tecnologia, construção e reparos, economia solidária, educação popular, esporte e lazer, meio ambiente e vestuário.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 16-12-09. Apostilamentos de 08-01-10 e 04-03-10.

**Advogados:** Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento da apostila de reajustamento de preços.

TC-022566/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

**Contratada:** Eplan Projetos e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Clovis Volpi (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marcelo Dias Menato (Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcelo Dias Menato e Mauricio Mazini (Secretários de Desenvolvimento Econômico e Turismo) e Agostinho Coutinho Gomes (Secretário de Obras e Planejamento Urbano).

**Objeto:** Serviços de construção da segunda fase do Terminal Rodoviário Turístico do Município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-05-08. Valor – R\$2.930.004,21. Termo de Aditamento celebrado em 26-06-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 04-12-08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



27ª S.O. 2ª C.

**Advogados:** Allan Frazatti Silva, Camila Brandão Sarem e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o edital de pré-qualificação, a concorrência, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações à Origem.

TC-001550/026/08

**Prefeitura Municipal:** Auriflama.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** José Jacinto Alves Filho.

**Acompanha:** TC-001550/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Auriflama, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, outrossim, que, esgotado o prazo para apresentação do pedido de reexame, cópias de peças dos autos sejam encaminhadas ao Ministério Público para as providências cabíveis.

TC-001691/026/08

**Prefeitura Municipal:** Sales.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Genivaldo de Brito Chaves.

**Advogados:** Eliana Regina Bottaro Ribeiro e outros.

**Acompanham:** TC-001691/126/08 e Expedientes: TC-000181/008/09, TC-001920/008/08 e TC-043703/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Sales, exercício de 2008, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com recomendações; a formação de autos apartados para análise da matéria especificada no voto do Relator; o arquivamento dos expedientes que acompanham o processo; e à Auditoria competente





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



27ª S.O. 2ª C.

que averigúe a efetivação das medidas saneadoras anunciadas pela defesa.

TC-001710/026/08

**Prefeitura Municipal:** Sumaré.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** José Antonio Bacchim.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos, Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

**Acompanham:** TC-001710/126/08 e Expedientes: TC-002079/003/08, TC-002232/003/08, TC-002415/003/08, TC-002771/003/08, TC-002831/003/08, TC-003238/003/08, TC-003239/003/08, TC-003240/003/08, TC-003248/003/08, TC-003471/003/08, TC-003835/003/08, TC-001622/003/09 e TC-005979/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Sumaré, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, por fim, à Auditoria que formalize autos apartados para análise da questão mencionada no expediente TC-2079/003/08, fazendo com que ele acompanhe o processo a ser instaurado; e ao Cartório que remeta à Procuradoria-Geral de Justiça cópia do relatório da Auditoria e do Parecer exarados sobre as contas em exame, em face das solicitações constantes no expediente TC-5979/026/10.

TC-001998/026/08

**Prefeitura Municipal:** Estância Hidromineral de Lindóia.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Élcio Fiori de Godoy.

**Advogados:** Rafael Angelo Chaib Lotierzo e Vanessa Nunes de Viveiros.

**Acompanham:** TC-001998/126/08 e Expediente TC-003223/003/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelos motivos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, exercício de 2008,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



27ª S.O. 2ª C.

não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações, e o arquivamento do expediente que acompanha o presente processo.

TC-001762/026/08

**Prefeitura Municipal:** Chavantes.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Luiz Severino de Andrade.

**Acompanham:** TC-001762/126/08 e Expedientes: TC-013746/026/09, TC-015373/026/09, TC-015909/026/09 e TC-022704/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Chavantes, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, por fim, à Auditoria que formalize autos apartados e individualizados para análise dos itens elencados no voto do Relator; e ao Cartório que dê conhecimento à Procuradoria-Geral de Justiça das considerações da equipe de fiscalização acerca das informações contidas nos expedientes que acompanham o presente processo.

TC-001871/026/08

**Prefeitura Municipal:** Regente Feijó.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Marco Antonio Pereira da Rocha.

**Advogados:** Lindolfo José Vieira da Silva e Ana Cláudia Gerbasi Cardoso.

**Acompanha:** TC-001871/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Regente Feijó, exercício de 2008, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo transmitindo-se recomendação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA**



27ª S.O. 2ª C.

TC-001951/026/08

**Prefeitura Municipal:** Cássia dos Coqueiros.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Pedro Silva Martins Neto.

**Acompanham:** TC-001951/126/08 e Expediente TC-004569/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, exercício de 2008, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando à margem do parecer: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se recomendação, e o arquivamento do expediente TC-004569/026/09.

Determinou, outrossim, considerando que a inscrição de valores em restos a pagar, em desacordo com o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pode caracterizar o crime previsto no artigo 359-C do Código Penal, esgotado o prazo para apresentação de pedido de reexame, sejam encaminhadas cópias de peças dos autos (fls. 22 e 65/66 do presente processado, fls. 15 do Anexo I e fls. 543/573 do Anexo III) ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-002036/026/08

**Prefeitura Municipal:** Piquete.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Otacílio Rodrigues da Silva.

**Advogados:** Adriana Albertino Rodrigues, Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Marcelo Palavéri e outros.

**Acompanha:** TC-002036/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Piquete, exercício de 2008, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando à margem do parecer: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações; a formação de autos apartados, contendo cópia das folhas especificadas no voto do Relator, juntado aos autos, para análise dos subsídios dos agentes políticos; e à Auditoria que verifique oportunamente a efetivação das medidas saneadoras anunciadas pela defesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



27ª S.O. 2ª C.

TC-001445/003/07

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, no exercício de 2006.

**Responsável:** José Onério da Silva (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 24-03-09, reformada em sede de embargos de declaração publicada no DOE de 16-06-09, que julgou irregulares as admissões de Etelvina Marli Carvalho Pereira e de Maria de Araújo Cavini, negando-lhes registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a Sentença recorrida.

TC-003243/999/03

**Recorrentes:** José Vicente Miranda e Paulo Dorival Previero - Ex-Superintendentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos.

**Assunto:** Apartado das contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos para análise da matéria referente a pagamentos de horas-extras a servidores ocupantes de cargos em comissão, no exercício de 2003.

**Responsáveis:** Paulo Dorival Previero e José Vicente Miranda (Superintendentes à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 20-03-09, que julgou irregulares os pagamentos de horas-extras a ocupantes de cargos em comissão, condenando os responsáveis à devolução dos valores pagos indevidamente e atualizados até a data do efetivo recolhimento.

**Advogados:** Carla Costa Lanciano e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão na próxima sessão.

TC-800251/358/2000

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e Carlos Arruda Garms - Prefeito.

**Assunto** Apartado das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, referente a despesas com combustíveis, no exercício de 2000.

**Responsável:** Carlos Arruda Garms (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 21-03-09, que julgou irregulares as despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



27ª S.O. 2ª C.

Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 do mesmo diploma legal.

**Acompanham** Expedientes TC-001344/004/04 e TC-017961/026/03.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos, manteve a irregularidade e extinguiu a punibilidade.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG.